



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 90.320.847/0001-46
Rua General Osorio, 979, Canguçu/RS, CEP 96600-000

TERMO DE REFERÊNCIA

Necessidade da Administração: aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, com capacidade total para 07 (sete) ocupantes, incluindo o motorista, destinado à renovação da frota e ao transporte institucional de vereadores, servidores, autoridades e demais passageiros vinculados às atividades da Câmara Municipal de Canguçu.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, sem uso anterior, tipo minivan, monovolume, SUV ou veículo de passeio multiuso, com capacidade total para 07 (sete) ocupantes, incluindo o motorista, ano/modelo vigente na data da entrega e não inferior a 2026/2027, cor preta original de fábrica, motor flex e transmissão automática, incluindo equipamentos, acessórios, primeiro emplacamento, licenciamento, garantia e documentação previstos neste instrumento, destinado ao transporte institucional da Câmara Municipal de Canguçu.

ITEM	UN.	QTD.	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR ESTIMADO
01	UN	01	Veículo novo, zero quilômetro, com 07 lugares no total, incluindo o motorista, ano/modelo não inferior a 2026/2027 e demais requisitos do Anexo I.	R\$ 169.811,25

Natureza do objeto: bem comum, permanente e de fornecimento integral, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por especificações usuais de mercado.

Forma de fornecimento: entrega única, em item único, sem parcelamento do veículo e de seus componentes essenciais.

Prazo contratual: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sem prorrogação ordinária, ressalvada a extensão necessária à conclusão do escopo, quando legalmente cabível. A garantia de fábrica subsistirá pelo prazo próprio, ainda que ultrapasse a vigência administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada no Documento de Formalização de Demanda emitido pela Coordenadoria da Presidência em 25 de junho de 2026 e no Estudo Técnico Preliminar concluído em 10 de julho de 2026, que declarou viável a aquisição de veículo novo para renovação da frota oficial e substituição do veículo atualmente utilizado pela Câmara.

O veículo será empregado em reuniões externas, diligências, visitas técnicas, representação institucional, transporte de documentos, apoio a eventos oficiais e viagens urbanas, intermunicipais e rodoviárias. A capacidade total para 07 ocupantes permitirá o transporte simultâneo de vereadores e servidores, proporcionando maior segurança, disponibilidade e racionalidade logística.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 90.320.847/0001-46

Rua General Osorio, 979, Canguçu/RS, CEP 96600-000

A Câmara Municipal de Canguçu não possui Plano de Contratações Anual elaborado para o exercício. A ausência desse instrumento não afasta a necessidade formalizada, que foi analisada no ETP nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende o fornecimento de uma unidade completa e pronta para circulação, com entrega na sede da Câmara, transporte, tributos, encargos, acessórios, primeiro registro e licenciamento em nome da Câmara Municipal de Canguçu, manuais, chave reserva, documentação técnica, garantia mínima e suporte da rede autorizada incluídos no preço.

Os equipamentos de segurança ativa deverão ser originais de fábrica. Os acessórios instalados após a fabricação deverão ser originais, homologados ou expressamente compatíveis com o veículo e não poderão prejudicar a garantia. O bem desconforme será recusado e deverá ser regularizado ou substituído sem ônus adicional.

Seguro, abastecimento, revisões periódicas não cobertas pela garantia, manutenção futura e destinação do veículo atualmente em uso não integram o objeto. Essas providências serão atendidas por contratos vigentes ou procedimentos próprios da Administração.

Não se recomenda o parcelamento, pois o objeto corresponde a uma única unidade funcionalmente indivisível, cujos equipamentos e acessórios devem integrar o veículo e a respectiva garantia. A divisão entre fornecedores poderia provocar incompatibilidade e dificultar a responsabilização contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O veículo deverá atender integralmente às características do Anexo I. Não haverá indicação de marca ou modelo, admitindo-se tecnologias equivalentes ou superiores quando produzirem o mesmo resultado funcional e forem comprovadas por documentação oficial.

4.1. COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES

A proposta deverá indicar marca, fabricante, modelo, versão, ano/modelo, cor, prazo de entrega e garantia. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, ficha técnica, manual, prospecto oficial ou declaração do fabricante/concessionária, juntamente com quadro de atendimento item a item, indicando a página ou o documento que comprova cada requisito.

Os documentos técnicos serão utilizados para análise de aceitabilidade da proposta e não como requisito autônomo de habilitação. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer características, vedada a inclusão posterior de informação que altere a essência do produto ofertado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 90.320.847/0001-46
Rua General Osorio, 979, Canguçu/RS, CEP 96600-000

4.2. GARANTIA DO VEÍCULO

O veículo deverá possuir garantia mínima de fábrica de 36 (trinta e seis) meses, contada do recebimento definitivo, observadas as condições oficiais do fabricante, que deverão ser informadas na proposta. Eventual garantia mais ampla ofertada prevalecerá em favor da Administração.

A contratada permanecerá responsável perante a Câmara pelo atendimento da garantia, ainda que os serviços sejam executados pela rede autorizada. Revisões programadas e itens de desgaste natural não se confundem com defeitos cobertos e correrão por conta da Câmara, salvo condição oficial ou proposta mais vantajosa.

4.3. SUSTENTABILIDADE E CICLO DE VIDA

O veículo deverá atender às normas vigentes de trânsito, segurança e emissões. A manutenção deverá observar o plano do fabricante, e pneus, óleos, filtros e baterias usados deverão ser encaminhados a sistemas de destinação ambientalmente adequada e logística reversa.

4.4. GARANTIA DE EXECUÇÃO, CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a aquisição unitária, comum e de baixo risco, sem prejuízo da garantia do produto e das responsabilidades legais da contratada.

Não será admitida a participação de empresas em consórcio, pois o objeto consiste em uma única unidade, não demanda reunião de especialidades ou capacidades distintas e é usualmente comercializado por fornecedores individuais, de modo que o consórcio acrescentaria formalidades sem benefício técnico ou competitivo.

É vedada a transferência ou subcontratação da obrigação principal de fornecimento. Admite-se a execução de atividades acessórias de transporte, emplacamento e atendimento pela rede autorizada, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O veículo deverá ser entregue em parcela única, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da assinatura do contrato, prevalecendo o evento posterior, na sede da Câmara Municipal de Canguçu, Rua General Osorio, nº 979, Centro, Canguçu/RS, CEP 96600-000, em horário comercial, mediante agendamento com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Todos os custos de transporte, descarga, preparação, tributos, acessórios, primeiro emplacamento e licenciamento deverão estar incluídos no preço. O único registro admitido será o primeiro emplacamento diretamente em nome da Câmara Municipal de Canguçu, cabendo à Contratante fornecer os documentos institucionais necessários.

O veículo deverá ser novo, sem proprietário precedente e sem uso comercial anterior, admitida apenas quilometragem compatível com operações de fábrica, movimentação, testes, transporte,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 90.320.847/0001-46

Rua General Osorio, 979, Canguçu/RS, CEP 96600-000

vistoria e entrega. A marca, o modelo ou a versão não poderão ser alterados sem autorização formal da Administração e comprovação de equivalência ou superioridade.

A entrega deverá incluir nota fiscal, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou documento equivalente, manual do proprietário em português, chave reserva, termo de garantia, ficha técnica, relação da rede autorizada, equipamentos obrigatórios e acessórios contratados.

5.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.2.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, pelo fiscal ou servidor designado, mediante conferência física, quantitativa e documental inicial. O comprovante de entrega não significará aceitação definitiva nem autorizará o pagamento.

5.2.2. O recebimento definitivo será formalizado em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que verifique marca, modelo, versão, chassi, ano/modelo, cor, capacidade registrada, motorização, transmissão, equipamentos, acessórios, documentação e funcionamento.

5.2.3. O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso enquanto houver pendência ou necessidade de diligência imputável à contratada.

5.2.4. Pendências documentais ou de acessórios deverão ser saneadas em até 05 (cinco) dias úteis da notificação, salvo prazo diverso, devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

5.2.5. Se o veículo não atender às especificações essenciais, deverá ser substituído em até 30 (trinta) dias corridos da notificação, admitida prorrogação excepcional, motivada e aceita pela Administração, sem ônus adicional.

5.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos, garantia, danos ou divergências posteriormente identificadas.

5.3. ATENDIMENTO DURANTE A GARANTIA

A contratada deverá orientar a Câmara quanto ao acionamento da garantia e intermediar, quando necessário, o atendimento pela rede autorizada. Reparos cobertos deverão ocorrer sem custos de peças e mão de obra. Se não houver assistência acessível no município, a contratada providenciará retirada e devolução do veículo quando essa obrigação não estiver coberta pelo serviço oficial do fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pela Câmara. O fiscal acompanhará a entrega, registrará ocorrências, verificará o atendimento das especificações, determinará correções e emitirá o termo de recebimento ou ateste. O gestor acompanhará os prazos, comunicações, obrigações, pagamento e eventual aplicação de medidas contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 90.320.847/0001-46

Rua General Osorio, 979, Canguçu/RS, CEP 96600-000

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por vícios, irregularidades ou danos decorrentes do fornecimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1.** Emitir a Autorização de Fornecimento e disponibilizar as informações necessárias à execução.
- 6.1.2.** Fornecer tempestivamente os documentos institucionais necessários ao primeiro registro e licenciamento.
- 6.1.3.** Designar gestor, fiscal e, quando necessário, comissão de recebimento.
- 6.1.4.** Acompanhar, fiscalizar, receber e testar o veículo, comunicando por escrito as irregularidades.
- 6.1.5.** Rejeitar o bem total ou parcialmente quando desconforme e fixar prazo para saneamento.
- 6.1.6.** Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa.
- 6.1.7.** Providenciar cadastro patrimonial, seguro e inclusão nos controles internos antes da circulação.
- 6.1.8.** Observar as condições de uso, manutenção e revisão necessárias à preservação da garantia.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.2.1.** Entregar o veículo integralmente de acordo com este TR, sua proposta e o contrato, no prazo e local fixados.
- 6.2.2.** Assumir todos os custos de transporte, tributos, encargos, preparação, acessórios, emplacamento e licenciamento atribuídos ao fornecimento.
- 6.2.3.** Providenciar o primeiro registro diretamente em nome da Câmara, sem proprietário precedente.
- 6.2.4.** Apresentar nota fiscal, manual, chave reserva, termo de garantia, documentos de registro, ficha técnica e relação da rede autorizada.
- 6.2.5.** Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.2.6.** Prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos técnicos solicitados pela fiscalização.
- 6.2.7.** Comunicar imediatamente e de forma fundamentada qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a conformidade, sem que a comunicação afaste sua responsabilidade.
- 6.2.8.** Não alterar marca, modelo, versão ou característica da proposta sem autorização formal da Câmara.
- 6.2.9.** Sanar pendências e substituir o veículo desconforme nos prazos deste TR, sem custos adicionais.
- 6.2.10.** Responder perante a Câmara pela garantia, ainda que o atendimento seja realizado pela rede autorizada.
- 6.2.11.** Responsabilizar-se por danos causados à Câmara ou a terceiros por ação ou omissão vinculada ao fornecimento.
- 6.2.12.** Observar a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, civil, comercial, ambiental e de trânsito aplicável.
- 6.2.13.** Manter sigilo sobre informações institucionais eventualmente acessadas durante a execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 90.320.847/0001-46

Rua General Osorio, 979, Canguçu/RS, CEP 96600-000

6.2.14. Designar representante para interlocução com a fiscalização e manter canais atualizados de contato.

6.2.15. Cumprir as determinações regulares do fiscal e do gestor, sem prejuízo do direito de apresentar justificativa formal.

6.2.16. Garantir a autenticidade e a correspondência entre o veículo, a nota fiscal, os documentos técnicos e a proposta vencedora.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

A medição corresponderá à entrega e ao recebimento definitivo de 01 (uma) unidade completa, não sendo admitido pagamento proporcional por veículo, acessório ou documento entregue separadamente.

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo, o ateste da nota fiscal pelo servidor responsável e a regular liquidação da despesa. Não haverá pagamento antecipado.

A nota fiscal deverá indicar o número do processo e do pregão, marca, modelo, versão, chassi, ano/modelo, dados bancários de conta de titularidade da pessoa jurídica contratada e demais informações exigidas pela legislação. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

Se houver erro na nota fiscal, pendência documental ou desconformidade do objeto, o prazo de pagamento ficará suspenso e recomeçará após a regularização. Eventual parcela incontroversa será processada quando juridicamente e operacionalmente separável.

Os preços deverão incluir todas as despesas necessárias. O reajuste somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA ou índice que venha a substituí-lo, se a execução excepcionalmente ultrapassar esse período e estiverem presentes os requisitos legais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço do item, por se tratar de bem comum, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, 17, § 2º, 29, 33, inciso I, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A proposta deverá contemplar o preço total do item e identificar marca, fabricante, modelo, versão, ano/modelo, cor, garantia e prazo de entrega. A aceitabilidade técnica será verificada pelos documentos e pelo quadro de atendimento previstos no item 4.1.

A habilitação compreenderá os documentos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiros pertinentes, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Não será exigido atestado de capacidade técnica, registro em conselho profissional, sede local, carta de fabricante ou condição de concessionária autorizada, por serem desproporcionais ao fornecimento unitário, sem prejuízo da obrigação de assegurar veículo novo e garantia oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 90.320.847/0001-46

Rua General Osorio, 979, Canguçu/RS, CEP 96600-000

Serão observados os benefícios legalmente aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Não será adotado Sistema de Registro de Preços, pois a demanda é certa, atual e unitária.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 169.811,25 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e onze reais e vinte e cinco centavos), correspondente à aquisição de 01 (uma) unidade.

A estimativa foi obtida mediante pesquisa de preços públicos realizada por meio da plataforma BLL Compras, com base em preços extraídos de processos de contratação de objetos similares realizados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Foram considerados quatro preços referenciais, nos valores de R\$ 170.345,00, R\$ 165.000,00, R\$ 175.900,00 e R\$ 168.000,00, tendo sido adotada a média aritmética como método para definição do valor estimado, resultando no montante de R\$ 169.811,25.

A utilização de preços provenientes de contratações públicas similares encontra fundamento no art. 23, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, observada a compatibilidade entre os objetos pesquisados e o objeto pretendido pela Administração.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01	R\$ 169.811,25	R\$ 169.811,25

Fonte: Pesquisa de preços públicos realizada na plataforma BLL Compras em 27/07/2026, mediante consulta a preços de processos de contratação de objetos similares realizados pela Administração Pública. Método utilizado: média aritmética dos quatro valores selecionados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio decorrente da contratação correrá à conta da dotação a ser informada e certificada pela Contabilidade antes da aprovação final e da publicação do procedimento:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores;

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades legislativas

Categoria Econômica: 4 – Despesas de Capital

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Rubrica/Desdobramento: 4.4.90.52.52.00.00.00 – Veículos de Tração Mecânica

Cód Reduzido: 8544



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 90.320.847/0001-46

Rua General Osorio, 979, Canguçu/RS, CEP 96600-000

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

O edital e o contrato detalharão os fatos geradores, percentuais, bases de cálculo, limites e procedimentos das multas, em conformidade com o regulamento aplicável. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de entregar, corrigir ou substituir o objeto, nem a reparação integral dos danos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 90.320.847/0001-46
Rua General Osorio, 979, Canguçu/RS, CEP 96600-000
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

As exigências abaixo deverão ser comprovadas pela proposta e pela documentação técnica oficial. Serão admitidas soluções equivalentes ou superiores quando assegurarem a mesma finalidade, segurança e desempenho, mediante análise fundamentada da Administração.

1. CARACTERÍSTICAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

REF.	REQUISITO MÍNIMO
1.1	Ano/modelo vigente no momento da entrega, não inferior a 2026/2027.
1.2	Capacidade total para 07 lugares, incluindo o motorista, com bancos e cintos de segurança para todos os ocupantes.
1.3	Motor flex, movido a etanol e gasolina, com potência mínima de 110 cv.
1.4	Transmissão automática com, no mínimo, 06 marchas ou relações, admitida transmissão continuamente variável com relações simuladas equivalentes e função manual/sequencial quando disponível.
1.5	Direção elétrica ou eletroassistida.
1.6	04 portas laterais, mais porta/tampa traseira de acesso ao compartimento de bagagem.
1.7	Sistema de freios com ABS, distribuição eletrônica de frenagem ou tecnologia equivalente.
1.8	Controle eletrônico de estabilidade e controle de tração.
1.9	Assistente de partida em active.
1.10	No mínimo 06 airbags, incluindo frontais, laterais e de cortina, ou sistema equivalente de proteção aos ocupantes.
1.11	Faróis dianteiros em LED, lanternas traseiras em LED e luz de condução diurna em LED.
1.12	Acendimento automático dos faróis por sensor crepuscular.
1.13	Sensor de chuva com acionamento ou ajuste automático dos limpadores.
1.14	Câmera de ré digital.
1.15	Sensor de estacionamento traseiro.
1.16	Alarme antifurto original de fábrica ou homologado pelo fabricante.
1.17	Travamento elétrico das portas, com acionamento por chave ou controle remoto.
1.18	Vidros elétricos nas portas, com sistema antiesmagamento e abertura/fechamento pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 90.320.847/0001-46
Rua General Osorio, 979, Canguçu/RS, CEP 96600-000

REF.	REQUISITO MÍNIMO
	chave ou controle remoto.
1.19	Espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica.
1.20	Banco do motorista com regulagem de altura.
1.21	Segunda fileira de bancos bipartida e rebatível.
1.22	Segunda fileira de bancos corrediça ou com sistema equivalente de ajuste para melhor acesso e acomodação.
1.23	Terceira fileira de assentos rebatível.
1.24	Encostos de cabeça para os ocupantes, conforme a configuração do veículo.
1.25	Ar-condicionado digital automático.
1.26	Saídas ou dutos de ar para os passageiros da fileira traseira.
1.27	Central multimídia com tela sensível ao toque de, no mínimo, 10 polegadas.
1.28	Integração com smartphones por Android Auto e Apple CarPlay, ou sistemas equivalentes.
1.29	Painel de instrumentos digital de, no mínimo, 7 polegadas.
1.30	Computador de bordo.
1.31	Comandos de áudio e telefone no volante.
1.32	Controlador de velocidade de cruzeiro com comandos no volante.
1.33	Entradas USB dianteiras e traseiras, admitidas conexões tipo A e/ou C.
1.34	Conjunto de alto-falantes compatível com o sistema multimídia original.
1.35	Sistema de conectividade embarcada, assistência remota, chamada de emergência, telemetria, Wi-Fi embarcado ou tecnologia equivalente.
1.36	Carregador de celular sem fio por indução.
1.37	Chave presencial, com abertura e/ou partida sem chave.
1.38	Volante com revestimento em couro, material sintético resistente ou acabamento equivalente.
1.39	Bancos com revestimento resistente, material sintético, couro ecológico ou acabamento equivalente de fácil higienização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 90.320.847/0001-46
Rua General Osorio, 979, Canguçu/RS, CEP 96600-000

REF.	REQUISITO MÍNIMO
1.40	Rodas de liga leve aro 16 polegadas ou superior.
1.41	Estepe, macaco, chave de roda, triângulo e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação.
1.42	Longarinas ou rack de teto original de fábrica, quando integrante da versão ofertada.
1.43	Protetor de cárter original, homologado ou compatível, instalado sem prejuízo da garantia.
1.44	Película de proteção solar incluída no preço e instalada se a Administração confirmar a solicitação antes da entrega, em conformidade com as normas de trânsito.
1.45	Tapetes internos originais, homologados ou compatíveis com o veículo.
1.46	Cor externa preta, original de fábrica, admitidas tonalidades sólida, metálica ou perolizada; vedados adesivagem, envelopamento ou pintura posterior para atender à cor.

2. SEGURANÇA ATIVA E ASSISTÊNCIA AO CONDUTOR

REF.	REQUISITO MÍNIMO
2.1	Alerta de colisão frontal.
2.2	Frenagem automática de emergência em baixa velocidade.
2.3	Alerta de ponto cego.
2.4	Alerta de saída de faixa ou assistência equivalente de permanência em faixa.
2.5	Farol alto adaptativo, automático ou tecnologia equivalente.
2.6	Alerta de frenagem de emergência, indicador de distância do veículo à frente ou tecnologia equivalente.

Todos os equipamentos de segurança ativa deverão ser originais de fábrica, não sendo aceita instalação posterior por acessórios paralelos.

3. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FORNECIMENTO

REF.	CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO
3.1	Veículo novo, sem uso anterior, sem proprietário precedente e com quilometragem compatível exclusivamente com fábrica, transporte, testes, vistoria e entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 90.320.847/0001-46
Rua General Osorio, 979, Canguçu/RS, CEP 96600-000

REF.	CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO
3.2	Primeiro emplacamento e licenciamento diretamente em nome da Câmara Municipal de Canguçu, com custos incluídos no preço.
3.3	Equipamentos de segurança ativa originais de fábrica; acessórios originais, homologados ou compatíveis, sem prejuízo da garantia.
3.4	Apresentação de catálogo, ficha técnica, manual, prospecto ou declaração idônea que comprove cada especificação.
3.5	Garantia mínima de fábrica de 36 meses, contada do recebimento definitivo e observadas as condições oficiais do fabricante.
3.6	Entrega de nota fiscal, manual, chave reserva, termo de garantia, relação da rede autorizada e documentos de registro e licenciamento.
3.7	Inclusão de todos os itens obrigatórios previstos na legislação de trânsito, nas normas do CONTRAN e nas demais normas aplicáveis.
3.8	Substituição ou correção do veículo e dos documentos em desconformidade, sem ônus adicional, nos prazos deste Termo de Referência.

Canguçu/RS, 13 de agosto de 2026.

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS
Presidente